



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Processo Administrativo nº 058/2025

Interessada: AV3 SERVIÇOS LTDA

Ilmos. membros da Comissão de Licitação do Município de Santana – BA,

A empresa **AV3 SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 35.829.401/0001-33, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, no prazo legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **GTR Engenharia e Serviços LTDA**, com base nos fundamentos de fato e de direito que seguem:

I. DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa AV3 SERVIÇOS LTDA atendeu de forma completa e regular todas as exigências previstas no Edital, sendo indevidas as alegações de que a proposta estaria desclassificável ou que a habilitação estaria irregular.

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- A proposta apresentada pela empresa AV3 Serviços LTDA está acompanhada da respectiva planilha de custos e encargos sociais, contemplando todos os elementos necessários à avaliação da exequibilidade, em conformidade com o item 6.11.1 do edital. No que se refere à composição do BDI, os respectivos valores constam na planilha orçamentária, sendo os percentuais e parâmetros utilizados compatíveis com as práticas de mercado, bem como adequados à complexidade e às especificidades da obra. Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, eventuais dúvidas quanto à formação de preços poderão ser sanadas mediante diligência, medida para a qual a licitante se coloca integralmente à disposição, demonstrando transparência e compromisso com a viabilidade da proposta.
- Com relação à alegada necessidade de garantia adicional por suposta inexecutabilidade da proposta, cabe esclarecer:

O valor orçado pela Administração para o Lote é de R\$ 2.012.911,08;

A proposta apresentada pela AV3 foi de R\$ 1.509.683,28, ou seja, inferior a 85% do valor orçado (limite de R\$ 1.710.974,42, conforme item 6.9.4 do edital).



Dessa forma, é fato que, conforme o edital, seria cabível a exigência de garantia adicional proporcional à diferença entre a proposta e os 85% do valor orçado.

Contudo, essa exigência não configura, por si só, motivo de desclassificação imediata. Trata-se de uma condição que pode e deve ser cumprida no momento da contratação, conforme o princípio da razoabilidade e da ampla competitividade, bem como os arts. 64 e 98 da Lei 14.133/2021.

Não há, portanto, qualquer irregularidade na proposta ou prejuízo à Administração. Caso entenda necessário, a Comissão de Licitação pode oportunizar prazo para apresentação da garantia adicional antes da assinatura do contrato, conforme previsto no edital.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONTÁBIL:

- A empresa AV3 SERVIÇOS LTDA apresentou, para fins de qualificação técnica, contrato de prestação de serviços firmado com a empresa DRA MIRELE LTDA, referente à construção de consultório odontológico. Embora o contrato tenha vigência iniciada em outubro de 2024, é expressamente indicado no próprio instrumento contratual que a execução dos serviços teria início em 11/12/2024.

Dessa forma, não houve emissão de nota fiscal no mês de dezembro, visto que, conforme o contrato de prestação de serviços, as NFS foram emitidas a cada 30 dias após o início da obra, conforme medição, assim sendo, o faturamento do primeiro mês ocorreu no mês de janeiro de 2025, de modo que suas demonstrações contábeis constarão no balanço de 2025, e não de 2024.

Importa ressaltar que a aptidão técnica é comprovada por meio do contrato ou atestado de capacidade técnica, e não condicionada exclusivamente à comprovação contábil de faturamento imediato, especialmente quando a execução se inicia ao final do exercício fiscal. Assim, o documento apresentado atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital.

A AV3 apresentou prova de capacidade técnica compatível, emitida por pessoa jurídica idônea, sem qualquer contestação válida quanto à autenticidade ou pertinência do atestado;

As demonstrações contábeis estão devidamente assinadas por profissional habilitado, com registro no CRC e elaboradas conforme os princípios contábeis, sendo descabida a alegação de que determinada receita deveria obrigatoriamente constar em balanço sob pena de reprovação da documentação.



II. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE FRAUDE OU IRREGULARIDADE

A empresa GTR Engenharia imputa à AV3 Serviços LTDA, sem qualquer prova material ou respaldo técnico, alegações de supostos vícios que não foram reconhecidos pela Comissão de Licitação durante a análise da habilitação e julgamento das propostas.

Em face da ausência total de comprovação concreta de qualquer irregularidade, somada ao fato de que todos os documentos apresentados pela AV3 foram devidamente assinados digitalmente, autenticados e publicados nos termos das exigências legais e do edital, a tentativa de sustentar acusação de "improbidade administrativa" mostra-se leviana, desproporcional e infundada.

Tal alegação, desprovida de elementos objetivos, afronta os princípios da boa-fé, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, podendo inclusive ensejar responsabilização jurídica da parte recorrente, caso reste configurado o uso do processo licitatório para fins meramente protelatórios ou com o intuito de desacreditizar concorrentes de forma temerária.

Por todo o exposto, requer-se o não provimento do recurso interposto, com a manutenção da habilitação e classificação da empresa AV3, em respeito à legalidade, à isonomia e à segurança jurídica do certame.

III. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Licitação, no exercício regular de sua função, analisou e julgou a proposta da AV3 como habilitada e classificada, ato que goza de presunção de legitimidade e legalidade. Não havendo erro material insanável, caberia à Administração, se entendesse necessário, promover diligências para eventuais esclarecimentos – o que, inclusive, poderia ter sido sugerido pela recorrente, mas não foi.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa GTR Engenharia e Serviços LTDA;
2. A manutenção da habilitação e da classificação da empresa AV3 SERVIÇOS LTDA no certame, com base na legalidade e regularidade de todos os documentos apresentados;



AV3
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 35.829.401/0001-33

3. A confirmação da validade dos atos administrativos já praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.,

Barreiras/BA, 10 de abril de 2025

Kezia Simoneide Timoteo de Melo
Representante Legal
AV3 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.829.401/0001-33